



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9603/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1275/2019
PROTOCOLO	: 1957124
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TERENOS
JURISDICIONADO	: SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2019
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2018
LICITATÓRIO	
EMPRESA	: TERABRAS COMERCIAL EIRELI-ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PERSONALIZADOS DE ACORDO COM ARTE E LAYOUT A SEREM FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO DE TERENOS
VALOR INICIAL	: 195.207,50
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 44/2018, da formalização do Contrato Administrativo n. 1/2019, do Termo Aditivo n. 1, celebrado entre o Município Terenos e a empresa Terabras Comercial EIRELI-ME, tendo como objeto Aquisição de kits escolares personalizados de acordo com arte e layout a serem fornecidos pelo Município de Terenos, bem como sua execução financeira.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação - DFE, concluiu, por meio da **Análise n. 4844/2021** (pç. 38, fls. 409-413), nos seguintes termos:

- a) o **Pregão Presencial nº 44/2018** se encontra, sob os aspectos formais, em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa nº 98/2018 c/c a Resolução nº 88/2018.
- b) a formalização do **Contrato Administrativo nº 1/2019**, bem como a do **1º Termo Aditivo** se encontram, sob os aspectos formais, em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa nº 98/2018 c/c a Resolução nº 88/2018.
- c) a **execução financeira** se encontra em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, em especial ao disposto na Resolução Normativa nº 98/2018 c/c a Resolução nº 88/2018. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 8913/2021** (pç.39, fls. 414-415), opinando pelo seguinte julgamento:

- I- legalidade e regularidade no procedimento licitatório Pregão Presencial n. 44/2018, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c os art. 121, inciso I, "a" da Resolução TC/MS n. 98/2018;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

II- legalidade e regularidade da formalização do contrato n. 01/2019, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 124, inciso I, “a” da Resolução TC/MS n.98/2018;

III- legalidade e regularidade da formalização do 1º termo aditivo, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei n.160/2013 c/c o § 4º II e III da resolução TC/MS n. 98/2018;

IV- legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o art. 124, Inciso III, “b” da Resolução TC/MS n.98/2018;

V- Comunicação do resultado do julgamento ao jurisdicionado.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial n. 44/2018, da formalização do Contrato Administrativo n. 1/2019, formalização do Termo Aditivo n. 1, celebrado entre o Município Terenos e a empresa Terabras Comercial EIRELI-ME, tendo como objeto Aquisição de kits escolares personalizados de acordo com arte e layout a serem fornecidos pelo Município de Terenos, bem como sua execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III “a”, e 121, I, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação - DFE e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N. 44/2018)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 44/2018, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução n. 88, de 2018).

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2019

O Contrato Administrativo n.1/2019 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

TERMO ADITIVO 1/2019

O Termo Aditivo n. 1/2019 teve por objeto “o acréscimo de quantitativo no citado contrato acima referido no valor de R\$ 14.807,00 (quatorze mil e oitocentos e sete reais), conforme solicitação de aditivo do Departamento de Educação, Cultura e Esporte ao valor Contratual”, conforme previsto em sua cláusula Primeira (pç. 34, fl. 299).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n.1/2019 ao Contrato Administrativo n.1/2019 está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

Outrossim, observo que o Termo Aditivo n. 1/2019 foi instruído com a respectiva justificativa, parecer jurídico e com o comprovante da publicação na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 57, § 1º, e art. 61, parágrafo único, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, bem como os documentos foram encaminhados em conformidade com o disposto na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação – DFE, nos seguintes moldes (pç. 38, fl. 412):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R\$ 195.207,50
VALOR TOTAL DOS TERMOS ADITIVOS (T.A)	R\$ 14.807,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (CT + T.A)	R\$ 210.014,50
VALOR EMPENHADO (NE)	R\$ 210.014,50
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R\$ 210.014,50
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R\$ 210.014,50

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato Administrativo n. 1/2019, (pç. 37, fl. 405), conforme Resolução n. 88, de 2018.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

Outrossim, compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 1/2019 (pç. 28, fl. 265-266) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 33, fl. 276) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação - DFE, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial) 44/2018, do Contrato Administrativo n. 1/2019, do Termo Aditivo n. 1, firmado entre Município de Terenos e a empresa Terabras Comercial EIRELI-ME, bem como a sua execução financeira;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

TL